



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 211/CNE/XV**

No dia quinze de janeiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e onze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para comunicar que não tem disponibilidade para participar na sessão que terá lugar no dia 1 de fevereiro no Funchal, no âmbito da parceria estabelecida com o Gabinete do Parlamento Europeu, tendo sido deliberado que a representação da CNE naquela sessão será assegurada pelo Senhor Dr. José Manuel Mesquita. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.04 e 2.05. -----

**2.04 - Comunicação da A-WEB "SG\_Letter about the next Vice-Chairpersonship"**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processos AL-INT 2019

**2.05 - CDS-PP | Presidente da Comissão Administrativa de Talhadas (Sever do Vouga) | Não abertura da JF (para reunião dos membros de mesa) - Processo AL-INT.P-PP/2019/1**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
5270

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/8, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«O processo de designação dos membros de mesa consta do disposto nos artigos 74.º, 77.º e 78.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.*

*Os membros das mesas das assembleias de voto são escolhidos por acordo de entre os representantes das candidaturas ou, na falta de acordo, por sorteio.*

*Para efeitos da escolha dos membros de mesa os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se na sede da respetiva junta de freguesia, no dia e hora designado na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º e no artigo 228.º da referida lei a reunião para a escolha dos membros de mesa na eleição em causa - eleição da Assembleia de Freguesia de Talhadas - deveria realizar-se no 14.º dia anterior ao da realização da eleição (dia 06.01.2019), pelas 21 horas, o que não terá ocorrido porque os serviços da junta de freguesia não estavam abertos para o efeito.*

*O senhor presidente da comissão administrativa veio informar que o entendimento estabelecido entre as candidaturas permitiu a realização da referida reunião no dia 7.01.2019, tendo havido acordo quanto à constituição das mesas e sido cumpridos os trâmites legais subsequentes.*

*Em todo o caso, recomenda-se ao senhor presidente da comissão administrativa que, em futuros atos eleitorais, deve garantir a abertura dos serviços da junta no dia e na hora estabelecidos na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquia Locais.*

Os Senhores Drs. Carla Luís e Francisco José Martins entraram durante a discussão do presente assunto da ordem de trabalhos e participaram na deliberação. -----

Abordados estes dois pontos, a Comissão passou à apreciação do ponto 2.01 e seguintes. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Segeji*

Atas

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 209/CNE/XV, de 8 de janeiro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 209/CNE/XV, de 8 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.02 - Ata da reunião plenária n.º 210/CNE/XV, de 10 de janeiro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 210/CNE/XV, de 10 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Expediente

**2.03 - Comunicação de S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna - Memorando de Apresentação do Projeto Piloto de Voto Eletrónico para as Eleições para o Parlamento Europeu**

A Comissão tomou conhecimento da análise dos Serviços ao memorando em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e no seguimento da apreciação feita deliberou, por unanimidade, solicitar a S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna a indicação de interlocutor(es) para uma reunião de trabalho, com vista a clarificar, do ponto de vista técnico, alguns dos aspetos do memorando. A Comissão deliberou, ainda, criar um grupo de trabalho para acompanhar este assunto, composto pelos Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Jorge Miguéis, a que se juntarão os Membros que tiverem disponibilidade para participar, em cada momento. -----

Processos AL-INT 2019

**2.06 - BE | Comissão Recenseadora da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não emissão certidões de eleitor - Processo AL-INT.P-PP/2019/2**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Serpi*

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/7, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No âmbito da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, vem o B.E., em 4 de janeiro p.p., comunicar à Comissão Nacional de Eleições que solicitou à Junta de Freguesia da referida União de Freguesias, há cerca de 5 dias, a emissão de certidões de eleitor dos seus candidatos à referida Assembleia de Freguesia, sem que ainda tenham sido emitidas.*

*Mais foram informados que, de acordo com o Presidente da Comissão Administrativa, tal deveu-se a questões técnicas relacionadas com o sítio [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt).*

*Notificado para se pronunciar, o visado alegou que o atraso se deveu a um problema informático que entretanto já está ultrapassado.*

*Dos elementos do processo resulta ainda que as certidões solicitadas foram entregues ao participante no dia 9 de janeiro.*

*A certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário faz parte integrante do processo de candidatura (cf. alínea c), do n.º 5 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que aprova a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*No caso da eleição supra referida, o prazo para apresentar as candidaturas termina no próximo dia 14 de janeiro.*

*Às comissões recenseadoras, que funcionam nas sedes das juntas de freguesia, compete a emissão das certidões de eleitor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral – LRE).*

*O artigo 68.º da LRE determina que “São obrigatoriamente passadas pelas comissões recenseadoras, no prazo de três dias, a requerimento de qualquer interessado, as certidões relativas ao recenseamento eleitoral.”*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Segui*

*A recusa de passagem de certidões de recenseamento pelos membros das comissões recenseadoras é punida com pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias, conforme resulta do artigo 94.º da LRE*

*Por seu turno, o artigo 88.º da LRE dispõe que “Os membros da administração eleitoral, bem como os membros das comissões recenseadoras, que não procedam de acordo com o estipulado na presente lei, no cumprimento das funções que lhes estão legalmente cometidas, são punidos com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.”*

*Considerando, porém, que o não cumprimento do prazo legal para a entrega das certidões terá alegadamente sido originado por um problema informático e que todas as certidões solicitadas foram entregues à candidatura durante o decurso do prazo para entrega das candidaturas, delibera-se recomendar ao Presidente da Comissão Administrativa que em futuros atos eleitorais envide todos os esforços para que cumpra escrupulosamente o prazo fixado na lei para a emissão de certidões de eleitor.» -----*

**2.07 - PS | Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não abertura dos serviços da JF (para levantamento das certidões de eleitor) - Processo AL-INT.P-PP/2019/3**

**- Cidadã | Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não abertura da JF - Processo AL-INT.P-PP/2019/4**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/9, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 23.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na apresentação das candidaturas, cada lista a entregar no tribunal é instruída com as certidões de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials*

*A emissão destas certidões compete às comissões recenseadoras, que funcionam nas sedes das juntas de freguesia, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral).*

*As certidões de eleitor podem ser imediatamente emitidas no momento do pedido ou no prazo máximo de três dias contínuos, sob pena de a recusa ou o atraso poderem constituir crime a que corresponde pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias.*

*No que respeita, à participação apresentada pela cidadã não foi possível clarificar o teor da mesma, pelo que se arquiva o processo.*

*Na participação do Partido Socialista é referido que, quando pretenderam levantar as certidões de eleitor, os representantes da candidatura em causa encontraram os serviços da Junta de freguesia da União de freguesias de Travassô e Óis da Ribeira encerrados, não tendo sido possível obtê-las na data pretendida.*

*Ao senhor presidente da comissão administrativa compete garantir, no prazo previsto na lei, a emissão das certidões de eleitor, não podendo o encerramento dos serviços da junta inviabilizar o pedido ou a entrega das mesmas às candidaturas.*

*Dos elementos constantes do processo resulta que as certidões em causa foram entregues à candidatura, ainda que o prazo previsto na lei não tenha sido cumprido por alegadamente existirem problemas informáticos.*

*Em face do que antecede, recomenda-se ao senhor presidente da comissão administrativa que, no futuro, deve assegurar a abertura dos serviços da junta de freguesia de forma a garantir a emissão atempada das certidões de eleitor.» -----*

AL-2017

**2.08 - Despacho do Ministério Público – DIAP Faro no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/1382 (BE Faro | CTT | violação do art.º 176 da LEOAL - desvio de correspondência)**

*A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.09 - Despacho do Ministério Público – DIAP Penafiel no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/439 (BE | Câmara Municipal de Penafiel e a Penafiel Verde, EM | violação dos deveres de neutralidade e publicidade institucional proibida)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de acusação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Suplente do Secretário**

**Sérgio Gomes da Silva**